



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Telefax: (0**46) 546-1144 e 546-1156
85.635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

LEI Nº 251/2001

EMENTA: Altera parcialmente a Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 42, inciso II da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - O inciso V do Art. 3º da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste - Pr., passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, e 153 III, e 153, § 2º, I; da Constituição da República;”.

Art. 2º - O inciso III do Art. II da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR., passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os incisos V e VI do art. 29 da Constituição da República;”.

Art. 3º - O Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste-Pr., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, determinando-se o valor em moeda corrente do País e vedada qualquer vinculação.”

§ 1º - O subsídio de que trata este artigo será atualizado anualmente, em revisão geral, aplicando-se índice oficial apurado no período, nos termos previstos na Lei que os fixou.”

§ 2º - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem os Arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República, observados os seguintes limites máximos:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Telefax: (0**46) 546-1144 e 546-1156
85.635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

I – O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

II – Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, havendo pagamento de parcela indenizatória em valor igual a dez por cento do subsídio mensal.”

Art. 4º - O Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste-Pr., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – Somente os Vereadores que participarem de sessão legislativa extraordinária poderão receber pagamento de parcela indenizatória em valor igual a dez por cento do subsídio mensal para cada sessão, limitando-se os pagamentos em quarenta por cento.”

Art. 5º - O § 3º do Art. 19 da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste-Pr., passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A eleição para renovação da Mesa se realizará obrigatoriamente na última reunião da sessão legislativa, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro.”

Art. 6º - O caput do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste-Pr., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 – Após ter completado um ano de mandato o Prefeito poderá gozar férias regulamentares de 30 (trinta) dias, mediante requerimento aprovado pela Câmara, sem prejuízo quanto ao recebimento de seus subsídios normais.”

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste-Pr., em 11 de dezembro de 2001.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 13/12/01